

PORTARIA Nº 616/MTPREV/2024

Institui o Grupo de Gestão dos Riscos de Integridade do Mato Grosso Previdência - MTPrev

O Diretor-Presidente do Mato Grosso Previdência - MTPrev, no uso de suas atribuições legais, que são conferidas pelo artigo 1º, § 1º da Lei Complementar nº 560 de 31 de dezembro de 2014, e

Considerando a Lei nº 10.691/2018, que instituiu o Programa de Integridade Pública do Governo do Estado de Mato Grosso;

RESOLVE:

Art. 1º Instituir o Grupo de Gestão de Riscos encarregado da gestão dos riscos de integridade do Mato Grosso Previdência - MTPrev.

Art. 2º Designar para compor o Grupo de Gestão de Riscos:

Nome	Matrícula	Cargo/função
Amauri Cabral Sampaio	35285	Superintendente de Manutenção de Benefícios
Gasparina Justina de Castro	241831	Superintendente de Concessão de Benefícios
Aneliza de São Braz de O. Pereira Leite	144796	Superintendente de Equilíbrio Financeiro e Atuarial
Adriana Queiroz da Silva	257387	Superintendência Financeira e Contábil
Rodrigo Maiolino Ribeiro	262111	Coordenador de Tecnologia da Informação
Paulo Roberto de Melo	264390	Coordenadoria de Aquisição
Georgina Barbosa Nunes	244628	Coordenadoria Administrativa
Vinicius Silva Martins	84277	Coordenadoria de Gestão de Pessoas
Danielle Silva Castro	103393	Assessora Técnica
Mariana Mesquita Vilela Silva	321300	Assessora Técnica

§1º Nas ausências e afastamentos legais dos titulares designados neste artigo, as atribuições serão assumidas pelos seus respectivos substitutos em relação ao seu cargo ou função.

Art. 3º A gestão de riscos deverá contemplar a identificação, a análise, e a avaliação dos riscos de integridade, considerando o contexto da organização (Diagnóstico Organizacional), bem como as respectivas medidas de tratamento, devendo ser apresentadas para cada etapa:

I. para a identificação dos riscos de integridade: lista dos riscos de integridade, atividades/processos mapeados;

II. para a análise dos riscos de integridade: Matriz de Riscos (colunas: probabilidade, impacto e controles existentes) e Matriz Probabilidade x Impacto;

III. para a avaliação dos riscos de integridade: Relação dos riscos de integridade, classificados entre toleráveis e não toleráveis, segundo o apetite ao risco a ser definido da Política de Gestão de Riscos;

IV. para as medidas de tratamento: Relação dos riscos com indicação do tratamento por riscos (evitar, mitigar, transferir ou aceitar).

§1º Os Documentos de Gestão de Riscos servirão de subsídios para elaboração dos planos de ação.

Art. 4º Após a apuração dos riscos, os responsáveis deverão definir os riscos a serem priorizados e elaborar os respectivos planos de ação, que especificarão as medidas de tratamento associadas aos respectivos riscos de integridade, os prazos e responsáveis pela implementação de cada ação.

Art. 5º Os planos de ações serão consolidados para aprovação do Diretor-Presidente do Mato Grosso Previdência - MTPrev.

Art. 6º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cuiabá-MT, 27 de junho de 2024.

ELLITON OLIVEIRA DE SOUZA

Diretor-Presidente do MTPrev

(Original assinado)

Superintendência da Imprensa Oficial do Estado de Mato Grosso
Rua Júlio Domingos de Campos - Centro Político Administrativo | CEP 78050-970 | Cuiabá, MT

Código de autenticação: 0fb0b299

Consulte a autenticidade do código acima em https://homolog.iomat.mt.gov.br/legislacao/diario_oficial/consultar